

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	7,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	14,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	18,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	22,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,80

#### RESOLUÇÃO Nº 4.503, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 197, de 8 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.069656/2014-98 e 50500.120072/2014-13;

Considerando o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,69229 para R\$ 2,68782, o que corresponde ao decréscimo de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,68782 para R\$ 2,71036, representando um acréscimo de 0,838% (oitocentos e trinta e oito milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,80135 para R\$ 4,08967, com um acréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	8,20
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	16,40
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

#### RESOLUÇÃO Nº 4.504, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a Viação Ouro e Prata S/A a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço regular Ijuí (RS) - Canarana (MT)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 002, de 8 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.025924/2012-06, resolve:

Art. 1º Restabelecer a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ijuí (RS) - Canarana (MT), prefixo nº 10-1976-00, da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial, até o término de todo o processo de autorização, nos termos da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 226, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 03, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa UTB - UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 225, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035652/2014-14; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 04, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 654, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 112/GEHAB/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.229220/2014-64 e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa R. C. GARCIA - TURISMO - ME, CNPJ nº 16.954.365/0001-95, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 657, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.113186/2014-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Dionísio Cerqueira (SC) - Lages (SC) Via Flor da Serra, prefixo 16-1176-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 658, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.145124/2014-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Santa Clara Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº. 715, de 05/12/2014, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 05/12/2014, pág. 117 e 118, onde se lê "24 de novembro de 2014", leia-se "leia se 17 de dezembro de 2014".

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Pedido de Providências nº 0.00.000.001559/2014-61

Requerente: André Luís Alves de Melo

#### DECISÃO

(...) Por essas razões, ante a inexistência de providência a ser adotada nos presentes autos, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno.

Comunique-se o requerente.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

#### DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001672/2014-46

REQUERENTE: Gelson Jorge de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator